

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 475, DE 2010

Torna obrigatório o ensino superior nos municípios acima de quinhentos mil habitantes.

Autor: Deputado FÁBIO FARIA e outros

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado FÁBIO FARIA, pretende garantir a educação básica gratuita e tornar obrigatório o ensino superior gratuito nos Municípios de mais de quinhentos mil habitantes.

Segundo o autor, no Brasil, “hoje já há carência de mão-de-obra especializada e de pesquisadores em diversos setores produtivos. Dessa forma, se não buscarmos meios de providenciar a qualificação da classe trabalhadora brasileira, em curto espaço de tempo, não poderemos sustentar o crescimento econômico a que estamos predestinados, e seremos por muito tempo, ainda, uma nação subdesenvolvida”.

Compete a este Órgão Técnico o exame da admissibilidade de propostas de emenda à Constituição, a teor do disposto no art. 202, *caput*, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Analisando a Proposta de Emenda à Constituição, não vislumbro nenhuma ofensa às cláusulas invioláveis do texto constitucional, à luz do disposto no art. 60 da Constituição Federal.

A Secretaria-Geral da Mesa informa que a proposição recebeu assinaturas suficientes (fls. 3).

A PEC em consideração não ofende a forma federativa de Estado, o voto direito, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

A Proposta está em consonância com os preceitos constitucionais relativos à educação, mormente com os insertos no art. 206 da Constituição Federal. Está, outrossim, em harmonia com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, especialmente o de garantir o desenvolvimento nacional, o que somente poderá ser alcançado por meio da educação de nosso povo (art. 3 da CF).

Não há, outrossim, nenhum impedimento circunstancial à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição em exame: não vigora intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 475, de 2010.

Sala da Comissão, em de junho de 2010.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora